
TÁBUA IBGE 2017 E OS EFEITOS NOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Como previsto na legislação o IBGE divulgou nesta quinta-feira a Tábua **IBGE-2017** (2017 apesar de estarmos no final do ano de 2018), que será utilizada pela Previdência Social, a partir de hoje até 30/11/2019 (ou até ser divulgada a próxima tábua), para o cálculo do **Fator Previdenciário**, que por sua vez poderá influenciar na apuração do valor inicial do benefício previdenciário.

O período de vigência das tábuas é de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte, assim, a Tábua IBGE-2016 (a antiga) foi utilizada nos cálculos dos benefícios concedidos pelo INSS entre dezembro de 2017 a 28 de novembro de 2018 (ontem), inclusive, sendo que a partir de hoje, 29 de novembro de 2018, a tábua a ser utilizada será a **IBGE-2017**.

Utilizando o período de idade em que se concedem aposentadorias, ou seja, dos 40 até 80 anos, constatamos que a expectativa de vida dos segurados, na comparação entre as tábuas **IBGE-2016** e **IBGE-2017**, aumentou em média 54 dias – quase 2 meses, praticamente igual à variação observada no ano passado (entre as tábuas IBGE-2015 e IBGE-2016).

Cabe observar que entre um censo e outro o IBGE estima essas expectativas de vida e, quando apuram os resultados do censo, essas tábuas sofrem um ajuste real e foi o que aconteceu no ano de 2012, pois a Tábua IBGE 2011 estava com as expectativas de vida superestimadas e, por conta do Censo de 2010, teve reduções nas expectativas de vida.

A seguir mostramos uma comparação entre as expectativas de vida das Tábuas 2016 e 2017 e, para um melhor entendimento da Tabela apresentada, veja como exemplo idade de 55 anos: pela tábua de 2016 a expectativa de vida era de 26,20 (26 anos, 2 meses e 12 dias), já pela tábua 2017 passou para 26,40 (26 anos, 4 meses e 24 dias), isto é, pela estimativa feita pela tábua antiga a Previdência pagaria um benefício concedido para um segurado de 55 anos até a idade de 81,20 anos (55 + 26,20) e pela nova tábua o benefício será pago até os 81,40 anos (55

+ 26,40), com um aumento de 73 dias, ou seja, aproximadamente dois meses e duas semanas a mais.

TÁBUA		IDADE	DIFERENÇA EM DIAS
2017	2016		
40,20	40,00	39	73
39,30	39,10	40	73
38,40	38,20	41	73
37,50	37,30	42	73
36,60	36,40	43	73
35,70	35,50	44	73
34,80	34,70	45	36
34,00	33,80	46	73
33,10	32,90	47	73
32,20	32,10	48	37
31,40	31,20	49	73
30,50	30,30	50	73
29,70	29,50	51	73
28,80	28,70	52	37
28,00	27,80	53	73
27,20	27,00	54	73
26,40	26,20	55	73
25,60	25,40	56	73
24,80	24,60	57	73
24,00	23,80	58	73
23,20	23,00	59	73

TÁBUA		IDADE	DIFERENÇA EM DIAS
2017	2016		
22,40	22,30	60	36
21,60	21,50	61	37
20,90	20,70	62	73
20,10	20,00	63	37
19,40	19,30	64	36
18,70	18,50	65	73
18,00	17,80	66	73
17,30	17,10	67	73
16,60	16,40	68	73
15,90	15,80	69	36
15,20	15,10	70	36
14,60	14,50	71	36
14,00	13,80	72	73
13,30	13,20	73	37
12,70	12,60	74	36
12,20	12,10	75	36
11,60	11,50	76	36
11,10	11,00	77	36
10,50	10,50	78	0
10,00	10,00	79	0
9,60	9,50	80	36

Nas idades na faixa de 39 a 59 anos verificamos um aumento da expectativa de vida em torno de 73 dias (com algumas exceções), já acima de 60 anos, esse aumento ficou, em grande parte dos casos, pela metade: 36 dias.

Na sequência mostraremos alguns cálculos de benefícios com tábuas de 2016 e 2017, onde pode ser constatado que a diferença no valor final do benefício não é muito expressiva.

Ao calcularmos um benefício de aposentadoria considerando as duas tábuas, constatamos que a redução maior ficou em torno de 1,43% (na idade de 72 anos), mas a média se posicionou em 0,77%, ou seja,

comparando o benefício que seria concedido ontem (28/11) e hoje, verificou-se uma redução no valor do benefício de 0,77%, provocada pelo aumento médio de 54 dias na expectativa de vida.

SEXO / IDADE/ TEMPO DE CONTR.	TABUA IBGE	FATOR PREVID.	VR MÉDIA SAL. (SB)		
			1.500,00	3.000,00	5.000,00
Sexo: Masculino Idade: 55 Tempo de Contr.: 35	2016	0,6868	1.030,23	2.060,46	3.434,11
	2017	0,6816	1.022,43	2.044,86	3.408,09
	DIFERENÇA EM R\$		-7,80	-15,61	-26,02
	DIFERENÇA EM %		-0,76%		
Sexo: Masculino Idade: 57 Tempo de Contr.: 37	2016	0,7855	1.178,26	2.356,53	3.927,54
	2017	0,7792	1.168,76	2.337,52	3.895,87
	DIFERENÇA EM R\$		-9,50	-19,00	-31,67
	DIFERENÇA EM %		-0,81%		
Sexo: Masculino Idade: 63 Tempo de Contr.: 38	2016	1,0295	1.544,18	3.088,36	5.147,27
	2017	1,0243	1.536,50	3.073,00	5.121,66
	DIFERENÇA EM R\$		-7,68	-15,36	-25,61
	DIFERENÇA EM %		-0,50%		
Sexo: Masculino Idade: 65 Tempo de Contr.: 40	2016	1,1891	1.783,59	3.567,18	5.645,80
	2017	1,1763	1.764,51	3.529,03	5.645,80
	DIFERENÇA EM R\$		-19,08	-38,15	0,00
	DIFERENÇA EM %		-1,07%		
Sexo: Feminino Idade: 50 Tempo de Contr.: 30	2016	0,5760	954,00	1.727,94	2.879,91
	2017	0,5722	954,00	1.716,61	2.861,02
	DIFERENÇA EM R\$		0,00	-11,33	-18,88
	DIFERENÇA EM %		-0,66%		
Sexo: Feminino Idade: 52 Tempo de Contr.: 32	2016	0,6533	979,97	1.959,93	3.266,55
	2017	0,6510	976,56	1.953,13	3.255,21
	DIFERENÇA EM R\$		-3,40	-6,81	-11,34
	DIFERENÇA EM %		-0,35%		
Sexo: Feminino Idade: 65 Tempo de Contr.: 30	2016	1,0313	1.547,00	3.094,01	5.156,68
	2017	1,0203	1.530,46	3.060,92	5.101,53
	DIFERENÇA EM R\$		-16,55	-33,09	-55,15
	DIFERENÇA EM %		-1,07%		
Sexo: Feminino Idade: 62 Tempo de Contr.: 45	2016	1,3291	1.993,66	3.987,32	5.645,80
	2017	1,3164	1.974,58	3.949,16	5.645,80
	DIFERENÇA EM R\$		-19,08	-38,16	0,00
	DIFERENÇA EM %		-0,96%		

Anexamos ao e-mail uma “Planilha Excel” com os fatores de todas as idades, tanto com a **Tábua 2017** como as anteriores e, por essas tabelas podemos calcular os benefícios para outras idades, basta multiplicar o fator previdenciário da tabela pela média salarial do segurado (vide a seguir a observação sobre a Fórmula 85/95).

Em 2015 a Previdência passou a adotar a Fórmula 85/95, assim, caso o segurado do sexo feminino tenha a pontuação equivalente a 85, na soma da idade e do tempo de contribuição, ambas na data da aposentadoria, e tenha ainda 30 anos ou mais de tempo de contribuição, o fator a ser adotado será o maior entre 1 (que seria 100% da média salarial) e o fator previdenciário.

No caso do segurado do sexo masculino a regra seria a mesma, contudo a pontuação a ser adotada será 95 pontos e o tempo mínimo de contribuição de 35 anos.

Exemplos:

PERFIL DO SEGURADO (*)	FATOR PREVIDENCIÁRIO	CÁLCULO PELO FATOR PREV. (**)	FÓRMULA 85/95 PONTOS	FATOR ADOTADO	APOSENTADORIA CONCEDIDA
TÁBUA ANTIGA IBGE-2016					
1- 56/40	0,8221	1.644,22	96 pontos	1,0000	2.000,00
2- 53/35	0,6395	1.278,97	88 pontos	0,6395	1.278,97
3- 63/45	1,2342	2.468,45	108 pontos	1,2342	2.468,45
NOVA TÁBUA IBGE-2017					
1- 56/40	0,8157	1.631,38	96 pontos	1,0000	2.000,00
2- 53/35	0,6349	1.269,84	88 pontos	0,6349	1.269,84
3- 63/45	1,2281	2.456,17	108 pontos	1,2281	2.456,17

(*) Idade e Tempo de Contribuição

(**) Para uma média salarial de R\$2.000

Como exemplo, temos três segurados do sexo masculino e, em um primeiro cálculo eles têm a média salarial de R\$2.000,00 (veja no final uma explicação sobre essa média), assim, no Perfil 1 o segurado tem 56 anos de idade e 40 anos de contribuição e pela tábua antiga o fator previdenciário seria 0,8221, logo o benefício seria de R\$1.644,22, mas como ele tem 96 pontos (acima dos 95 exigidos pela Fórmula 85/95) prevaleceria o fator 1, ou seja, o fator previdenciário seria desprezado, logo o benefício seria de R\$2.000,00.

Neste caso ainda, com a nova tábua o fator previdenciário dele (vide no bloco de nova tábua) seria de 0,8157, ou seja, menor, mas como prevalecerá a Fórmula 85/95 ele não será afetado, logo continuará com o valor de R\$2.000,00, antes e depois da nova tábua.

Nos Perfis 2 e 3 isto já não acontece, pois no Perfil 2 o segurado não tem a pontuação dos 95, assim prevalecerá o fator previdenciário, então, comparando os cálculos entre a tábua antiga e nova, podemos verificar que o novo benefício foi menor.

No Perfil 3, temos uma situação que a imprensa quase não divulga, que é aquela em que o fator previdenciário não faz o papel de “vilão” e sim de “mocinho”, ou seja, ele é maior do que 1, então, mesmo tendo 108 pontos na Fórmula 85/95, o fator dele seria 1, mas como o fator previdenciário é maior, prevalecerá este fator previdenciário. Neste caso existe a redução do benefício provocado pela troca de tábua, pois pelo cálculo antigo ele teria R\$2.468,45 e pela nova tábua R\$2.456,17, mas nas duas situações, nova e antiga, o benefício é melhor do que a Fórmula 85/95.

Vale informar que a partir de janeiro de 2019 esta Fórmula 85/95 passará para Fórmula 86/96, ou seja, para ter 100% da média salarial o segurado precisará ter um ponto a mais, sendo 86 no caso da mulher e 96 no caso do homem.

Uma pergunta normalmente formulada e que já adiantamos a resposta: Quanto tempo o segurado precisa ficar contribuindo para compensar a redução do benefício?

Houve um aumento médio na expectativa de vida de 54 dias, assim o benefício solicitado no mês de novembro, comparado com o solicitado no mês de dezembro, tem uma redução de 0,77% (relativamente pequena). Ao solicitar o benefício, a partir de hoje ele será menor, mas se o segurado aguardar e solicitar em janeiro ou fevereiro de 2019, por exemplo, mais um ou dois meses de contribuição, dependendo do caso, o segurado conseguirá voltar ao nível de benefício que teria em novembro de 2018.

Outra análise que podemos fazer relaciona-se com o comportamento dessas expectativas de vida que o IBGE divulga todo ano:

TÁBUA IBGE	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	SEXO MASCULINO				SEXO FEMININO			
		FATOR PREVID.	VALOR BENEFÍCIO	VARIACÃO em %		FATOR PREVID.	VALOR BENEFÍCIO	VARIACÃO em %	
				ano	acum.			ano	acum.
1999	DEZ/00 a NOV/01	0,841	1.681,75	-	0,0%	0,689	1.377,99	-	0,0%
2000	DEZ/01 a NOV/02	0,837	1.673,93	-0,5%	-0,5%	0,684	1.368,80	-0,7%	-0,7%
2001	DEZ/02 a NOV/03	0,831	1.662,68	-0,7%	-1,1%	0,682	1.363,31	-0,4%	-1,1%
2002	DEZ/03 a NOV/04	0,745	1.489,23	-10,4%	-11,4%	0,622	1.243,66	-8,8%	-9,7%
2003	DEZ/04 a NOV/05	0,741	1.481,05	-0,5%	-11,9%	0,619	1.237,75	-0,5%	-10,2%
2004	DEZ/05 a NOV/06	0,737	1.474,98	-0,4%	-12,3%	0,617	1.233,37	-0,4%	-10,5%
2005	DEZ/06 a NOV/07	0,735	1.469,26	-0,4%	-12,6%	0,612	1.224,00	-0,8%	-11,2%
2006	DEZ/07 a NOV/08	0,729	1.458,00	-0,8%	-13,3%	0,610	1.220,00	-0,3%	-11,5%
2007	DEZ/08 a NOV/09	0,726	1.451,19	-0,5%	-13,7%	0,606	1.211,96	-0,7%	-12,0%
2008	DEZ/09 a NOV/10	0,723	1.445,36	-0,4%	-14,1%	0,604	1.207,77	-0,3%	-12,4%
2009	DEZ/10 a NOV/11	0,720	1.439,58	-0,4%	-14,4%	0,602	1.203,60	-0,3%	-12,7%
2010	DEZ/11 a NOV/12	0,714	1.428,15	-0,8%	-15,1%	0,598	1.195,36	-0,7%	-13,3%
2011	DEZ/11 a NOV/13	0,717	1.433,84	0,4%	-14,7%	0,598	1.195,36	0,0%	-13,3%
2012	DEZ/13 a NOV/14	0,706	1.411,35	-1,6%	-16,1%	0,590	1.179,20	-1,4%	-14,4%
2013	DEZ/14 a NOV/15	0,700	1.400,37	-0,8%	-16,7%	0,586	1.171,29	-0,7%	-15,0%
2014	DEZ/15 a NOV/16	0,695	1.389,55	-0,8%	-17,4%	0,582	1.163,48	-0,7%	-15,6%
2015	DEZ/16 a NOV/17	0,692	1.384,21	-0,4%	-17,7%	0,578	1.155,78	-0,7%	-16,1%
2016	DEZ/17 a NOV/18	0,687	1.373,64	-0,8%	-18,3%	0,576	1.151,96	-0,3%	-16,4%
2017	DEZ/18 a NOV/19	0,682	1.363,24	-0,8%	-18,9%	0,572	1.144,41	-0,7%	-17,0%
IDADE / TEMPO CONTR. = Homem 55 / 35 e Mulher 50 / 30									

Obs.: considerando uma média salarial de R\$ 2.000,00

Observe que a mudança na **Tábua 2002** (penúltimo censo) provocou uma forte variação no fator previdenciário, pois naquele ano o IBGE corrigiu algumas estimativas que vinha fazendo, repercutindo fortemente no fator previdenciário, mas o ajuste da **Tábua 2011** ao censo 2010 (o último), esse forte impacto não foi observado, pelo contrário, a variação foi positiva.

Média Salarial: o critério adotado pela Previdência para o cálculo da média salarial prevê que, dos salários de julho de 1994 até agora, que são 292, serão corrigidos monetariamente e colocados em ordem de grandeza e serão coletados os 80% maiores, ou seja, de 293 serão coletados os 233 maiores e desprezados 59. Assim cada segurado terá a sua média.

Segurados com Benefício pelo TETO = R\$5.645,80: como já é de conhecimento de todos, os benefícios do Regime Geral de Previdência Social estão limitados ao teto de R\$5.645,80, assim para os segurados que pretendem solicitar o benefício neste mês de dezembro e ficarão limitados a este teto, terão no próximo mês de janeiro/2019 um reajuste equivalente a um doze avos do INPC- IBGE (ou a inflação de dezembro/2018), mas o teto de R\$5.645,80 terá o reajuste integral (inflação de janeiro a dezembro/2018), assim esse segurado deixará de receber o teto a partir daí.

Para evitar esse distanciamento do teto, a sugestão é solicitar o benefício apenas em janeiro/19, pois apesar de perder um mês de benefício esse segurado, provavelmente, receberá o benefício pelo novo teto até o final da vida, otimizando seu valor.

Mais um ano que se vai e nada de reforma da Previdência Social, e existem acirradas discussões sobre o que seria alterado, mas tudo indica que o Fator Previdenciário e o Fator 85/95 deverão ser extintos, contudo temos que aguardar a votação desse assunto no Congresso Nacional e no momento oportuno nos manifestaremos.

Estarei à disposição para esclarecimentos nos telefones 11-99908.8150 e 11-3834.4933.

Newton Conde
Dezembro/2018

Caso esse material venha a ser aproveitado e meu nome venha a ser citado, por favor, tenho me apresentado como: Newton Conde, atuário especializado em previdência e consultor da Conde Consultoria Atuarial.